

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 1864, de 2019)

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1864, de 2019, de forma que inclua alteração ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

“Art. 2º.....

.....
‘Art. 121

.....
§ 2º.

.....
VIII – com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido.’

”

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças na legislação criminal e eleitoral, propostas pelo Ministro Sergio Moro, são similares (e mais abrangentes) às que foram debatidas pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.

Em ambos os projetos, cuida-se, em linhas gerais, do aperfeiçoamento da legislação penal, processual penal e eleitoral, visando, sobretudo, o combate ao crime organizado, a corrupção, crimes cometidos com grave violência ou ameaça e etc.

À luz de tal cenário, numa busca equilibrada do aperfeiçoamento das leis em voga, apresento a presente emenda a vossas excelências, utilizando como referência as proposições apresentadas pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, não abordadas nas propostas trazidas pelo Ministro Sergio Moro.

A alteração proposta para o art. 121 do Código penal torna qualificado o homicídio praticado com o emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido. Essa alteração tem finalidade retributiva e preventiva

SF/19744.19061-00

(intimidação/neutralização) e se faz necessária em vista do uso frequente de armas de alto poder lesivo por parte de criminosos.

Sala da Comissão,

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/19744.19061-00